



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 046/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/2021 DE  
AUTORIA DO VEREADOR KILDARE GODINHO  
FREIRE

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 035/2021, o Vereador Kildare Godinho Freire propõe que o Município proceda com a padronização de abrigos de pontos de táxi e pontos de ônibus no Município de Amontada e dá outras providências.

### II - Fundamentação:

A propositura não reúne condições de prosseguir, na medida que em seu artigo 1º propõe conceder ao Município uma autorização de que ele já dispõe por força constitucional.

O serviço público é aquele cuja prestação é típica e obrigatória pelo Poder Público, ainda que possa realizá-la de modo indireto e delegado. No caso em questão, já é competência do Município a atuação sobre os abrigos de pontos de táxi e pontos de ônibus, não cabendo à Câmara renovar esta autorização.

É pertinente a pretensão do nobre Parlamentar em buscar a padronização dos abrigos de pontos de táxi e de ônibus. Mas tal pretensão revela-se incoerente, pois o município não carece de autorização legislativa para dispor sobre os abrigos de pontos de táxi e de ônibus, seja quanto a sua padronização, seja quanto a sua fiscalização.

O projeto, destarte, viola o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado pelos artigos 2º da Constituição Federal, 3º da Constituição Estadual e 1º da Lei Orgânica Municipal, na medida em que adentra nas prerrogativas do Município, em especial do Poder Executivo.

Ademais é pertinente ainda entender que referido projeto cria despesas para o município, na medida em que o obriga a dispor, em cada abrigo de ônibus e/ou táxi: de assentos ou bancos colocados nos pontos de parada, que a estrutura seja de cor padronizada, seja de metal e com material leve na cobertura, a colocação de quadros informativos e totens de álcool em gel.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Quanto à técnica legislativa a matéria em questão observou o disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98.

### III - Opinião:

Em face do exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto, propondo desde já o seu arquivamento.

É o Parecer.

*Valdemir Marques Chaves* Amontada - CE., 28 de abril de 2021.

**Valdemir Marques Chaves**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer do relator manifestando-se DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 035/2021.

Amontada - CE., 28 de abril de 2021.

*Maria Sirnara S. Freitas*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro

## VOTAÇÃO AO PARECER

Maria Sirnara Saldanha Freitas Presidente	[ ] A favor	[ <input checked="" type="checkbox"/> ] Contra
Valdemir Marques Chaves Relator	[ ] A favor	[ <input checked="" type="checkbox"/> ] Contra
Jorge Ribeiro Siebra Membro	[ ] A favor	[ <input checked="" type="checkbox"/> ] Contra